

Recibo Eletrônico de Protocolo - 12076384

Usuário Externo (signatário): Paulo Cesar da Silva
IP utilizado: 189.55.7.22
Data e Horário: 27/11/2020 10:59:15
Tipo de Peticionamento: Processo Novo
Número do Processo: 19964.114409/2020-02
Interessados:

Paulo Cesar da Silva

Protocolos dos Documentos (Número SEI):**- Documento Principal:**

- Requerimento CCT Horário Comércio 12076383

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Ministério da Economia.

AO MINISTÉRIO DA ECONOMIA**REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO****Nº DA SOLICITAÇÃO: MR063513/2020**

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE LIMEIRA, CNPJ n. **56.977.002/0001-90**, localizado(a) à Praça Adão José Duarte do Pateo, 32, Vila Paulista, Limeira/SP, CEP 13484-044, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). PAULO CESAR DA SILVA, CPF n. 016.446.858-76, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 13/07/2020 no município de Limeira/SP;

E

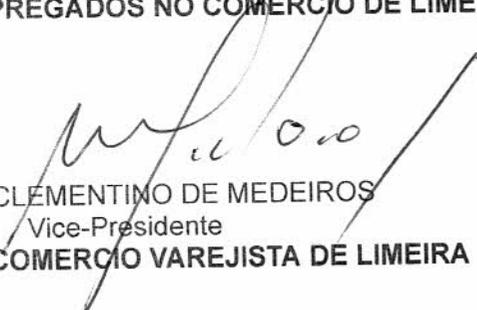
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE LIMEIRA, CNPJ n. 51.488.260/0001-99, localizado(a) à Rua Boa Morte - até 380/0381, 200, Centro, Limeira/SP, CEP 13480-180, representado(a), neste ato, por seu Vice-Presidente, Sr(a). MARTIM CLEMENTINO DE MEDEIROS, CPF n. 005.617.778-02, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 21/09/2020 no município de Limeira/SP;

nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº 16, de 2013, da Secretaria de Relações do Trabalho, reconhecem como válido e requerem o REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO transmitida ao Ministério da Economia, por meio do sistema MEDIADOR, sob o número MR063513/2020, na data de 27/11/2020, às 09:21.

_____, 27 de novembro de 2020.


PAULO CESAR DA SILVA
Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE LIMEIRA


MARTIM CLEMENTINO DE MEDEIROS
Vice-Presidente

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE LIMEIRA



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE LIMEIRA



MINUTA DE CCT HORÁRIO DE TRABALHO

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR063513/2020

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE LIMEIRA, CNPJ n. 56.977.002/0001-90, neste ato representado(a) por seu Vice Presidente, Sr(a). PAULO CESAR SILVA; E **SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE LIMEIRA**, CNPJ n. 51.488.260/0001-99, neste ato representado(a) por seu Vice Presidente, Sr(a). MARTIM CLEMENTINO DE MEDEIROS; celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de **01 de novembro de 2020 a 28 de Fevereiro de 2021** e a data-base da categoria em 1º de Setembro.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **comércio varejista**, com abrangência territorial em **Limeira, Conchal, Cordeirópolis e Itacemópolis/SP**.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas Duração e Horário

CLÁUSULA TERCEIRA – HORÁRIO DE TRABALHO

O horário de trabalho do empregado em datas especiais, sua duração e a compensação, obedecido o disposto na Lei 12.790/2013, artigo 59, parágrafos 1º ao 3º, 413, "I", e demais disposições da CLT e esta Convenção Coletiva de Trabalho, e legislação municipal vigente nas respectivas cidades, fica autorizado mediante o seguinte calendário de datas especiais, aprovado pelas entidades signatárias, obedecido o período de onze horas consecutivas para descanso de que trata o artigo 66 da CLT.

a) Horário de Trabalho aos Sábados: Aos sábados o horário de trabalho será das **09h00 às 14h00**.

a.1) Excepcionalmente nos sábados das datas especiais de 07/11/2020, 28/11/2020, 05/12/2020, 12/12/2020, 19/12/2020, 09/01/2021 e 06/02/2021, o horário de trabalho do empregado será das **09h00 às 18h00**, sendo assegurado ao empregado que laborar nestes sábados especiais e que teve sua jornada de trabalho alterada (modificada) para labor após às **14h00**, ou ainda, cumprido jornada superior a **4(quatro) horas**, o pagamento a título de auxílio alimentação no valor de **R\$19,00**, não sendo devida nova paga caso o empregado também faça mais de duas horas extras nestes sábados especiais.

b) Black Friday: No dia **27/11/2020** o horário de trabalho do empregado será das **09h00 às 22h00**, sendo assegurado ao empregado que laborar neste dia especial e que teve sua jornada de trabalho alterada (modificada) para laborar após às **18h00**, ou ainda, cumprido jornada superior a **8(oito) horas**, o pagamento a título de auxílio alimentação no valor de **R\$19,00**, não sendo devida nova paga caso o empregado também faça mais de duas horas extras nestes sábados especiais.

c) Dezembro de 2020 - Festas Natalinas: Do dia **04 a 23** de dezembro de **2020**, de segunda a sexta-feira, o horário de trabalho do empregado será das **09h00 às 22h00**, nos domingos do dia **06 e 20** o horário de trabalho do empregado será das **09h00 às 15h00**. Dias **24/12/2020 e 31/12/2020**, véspera de Natal e de Ano Novo, o horário de trabalho do empregado será das **09h00 às 16h00**. Será assegurado ao empregado que laborar nestes dias especiais e que teve sua jornada de trabalho alterada (modificada) para laborar após às **14h00** aos sábados, após às **18h00**, e aos domingos, ou ainda, cumprido jornada superior a **4(quatro) horas no sábado ou 8(oito) horas de segunda a sexta-feira**, o pagamento a título de auxílio alimentação no valor de **R\$19,00**, não sendo devida nova paga caso o empregado também faça mais de duas horas extras nestes sábados especiais.

c.1) Folgas compensatórias dos domingos laborados em dezembro de 2020: As empresas que optarem pela abertura nos domingos dias **06/12/2020 e 20/12/2020**, deverão formalizar escala de trabalho e folgas compensatórias do mês, a serem gozadas na semana que anteceder o domingo laborado, em observância a Orientação Jurisprudencial número **410**, da SDI-1, do C. TST, a fim de não ocorrer o labor do empregado por mais de seis dias consecutivos, sob pena de remunerá-los em dobro, além do pagamento do Descanso Semanal Remunerado do domingo trabalhado e da multa por descumprimento da presente convenção coletiva de trabalho.

c.2) Pós Festas Natalina e Ano Novo: Nos dias **26/12/2020 e 02/01/2021**, o horário de trabalho do empregado será das **10h00 às 15h00**.

d) Carnaval: No dia **16/02/2021 (terça-feira de carnaval)** não haverá labor dos empregados. No dia **17/02/2021 (quarta-feira de carnaval)** o horário de trabalho será restrito das **12h00 às 18h00**.

Parágrafo único: Para empresas específicas do ramo de ferragens, ferramentas e materiais para construção que não tenham se utilizado do horário especial de dezembro de 2020, previsto na alínea "c" da presente cláusula, faculta-se a abertura e o início do trabalho do empregado no dia **26/02/2020 (quarta-feira) às 09h00**.

e) Domingos e Feriados: Fica proibido o trabalho na atividade aos domingos e feriados, sejam nacionais, estaduais, municipais, civis ou religiosos. As exceções estarão sujeitas às negociações prévias entre as partes signatárias da presente convenção ou acordos coletivos de trabalho, sendo apenas permitido o trabalho nos domingos (**06/12/2020 e 20/12/2020**) e



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE LIMEIRA



feriado (20/11/2020) expressamente previstos nesta CCT, observando-se as regras aqui convencionadas.

f) Obrigação de Fazer: As empresas que optarem pelo trabalho nas datas previstas na letra “c” e “e”, deverão formalizar escalas com relação das folgas compensatórias de seus funcionários, horário de trabalho nas respectivas datas, contendo as assinaturas dos empregados, as quais ficam obrigadas a apresentar junto ao sindicato profissional se notificadas, dentro do prazo de até 10 dias após a referida notificação.

Disposições Gerais Regras para a Negociação

CLÁUSULA QUARTA - NEGOCIAÇÃO DE NOVA CONVENÇÃO E ACORDOS COLETIVOS INDIVIDUAIS

NEGOCIAÇÃO DE NOVA CONVENÇÃO: As partes signatárias acordam que continuam em negociação para próxima Convenção Coletiva de Trabalho a partir de **março/2021**, se comprometendo o sindicato patronal a realizar nova assembleia.

ACORDOS COLETIVOS PARA REGULAR HORÁRIO ALÉM DOS AQUI PREVISTOS: As empresas que pretenderem funcionar com o trabalho de seus empregados em horários ou dias além dos aqui estabelecidos, somente poderão o fazer desde que firmem com o sindicato profissional, acordo coletivo de trabalho específico, devendo as empresas iniciar o pedido de negociação através de requerimento dirigido ao sindicato patronal para lhe prestar assistência e acompanhamento na negociação.

Parágrafo primeiro: Para ser firmado o Acordo Coletivo de trabalho e poder funcionar e exigir o labor de empregados em horários além dos aqui estabelecidos, a empresa deverá obrigatoriamente obter junto aos sindicatos signatários da presente norma, atestado de cumprimento de todas as cláusulas atinentes as Convenções Coletivas de Trabalho da Categoria, bem como a autorização expressa no referido atestado de quais dias e horários se trata a autorização para funcionamento e trabalho além dos aqui autorizados.

Parágrafo segundo: O atestado que se trata o parágrafo anterior somente terá validade com a assinatura dos dois sindicatos signatários da presente Convenção Coletiva de Trabalho, devendo ser solicitado diretamente no sindicato patronal, que analisará o cumprimento de todas as disposições da Convenção Coletiva por parte da empresa solicitante, remetendo ao sindicato profissional para a mesma conferência, ficando a empresa obrigada a retirar o atestado ou parecer contrário de sua emissão, até cinco dias anteriores ao do início do funcionamento e labor dos empregados devidamente autorizados no Acordo Coletivo a ser firmado com o sindicato profissional.

Parágrafo terceiro: Verificado pelo sindicato profissional ou patronal qualquer descumprimento de Convenção Coletiva de Trabalho por parte da empresa, poderá revogar unilateralmente o atestado anteriormente concedido.

SEDE: Praça Adão Duarte, 32 – Vila Paulista - ☎(19) 3451-1271/3451-1278 – CEP: 13.484-044 – Limeira/SP

SUBSEDE LEME: Rua: Coronel José Leme Franco, nº 563- Jardim Bela Vista- ☎(19) 3571-5842 – CEP: 13.611-480

SUBSEDE CONCHAL: Rua Conselheiro Rodrigues Alves, nº 520 – Centro – ☎(19) 3866-5688 – CEP: 13.835-000

CLUBE DOS COMERCIÁRIOS: Rua Arquiteta Suely Fior de Godoy, nº 530 – Jd. Limeirânea- ☎(19) 3444-4939 –Limeira/SP.

CENTRO DE LAZER DOS COMERCIÁRIOS EM PRAIA GRANDE: Av. Presidente Castelo Branco, 8420 – Vila Mirim - ☎(13) 3494-2796

CENTRO DE LAZER DOS COMERCIÁRIOS EM AVARÉ: Represa de Jurumirim



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE LIMEIRA



Parágrafo quarto: A empresa fica obrigada a manter e apresentar o atestado em caso de fiscalização do trabalho ou notificação dos sindicatos, sendo que a não apresentação pressupõe a proibição de funcionamento e trabalho em dias e horários além dos aqui autorizados.

Parágrafo quinto: A presente cláusula não obriga o sindicato profissional a firmar acordo coletivo de trabalho com as empresas que desejarem funcionar em horários e dias além dos aqui estabelecidos, pois a celebração de acordo coletivo de trabalho depende de negociação e aceitação de pauta de reivindicações por parte da empresa e submissão a assembleia com os trabalhadores, nos moldes do artigo 612 e seguintes da CLT.

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA QUINTA – CONTROVERSÍAS

Eventuais controvérsias oriundas da interpretação da presente Convenção serão dirimidas em reunião de conciliação direta entre as partes, que ocorrerá em local ajustado de comum acordo, mediante convocação prévia pela parte interessada, e não sendo obtido consenso, elegem as partes a Justiça do Trabalho como foro competente para dirimir litígio que possa surgir do cumprimento ou descumprimento da presente convenção coletiva de trabalho.

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA SEXTA – APLICAÇÃO DESTA CONVENÇÃO COLETIVA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho se aplica ao comércio varejista para regular o horário de trabalho dos empregados, bem como estipulação de calendário de datas especiais, com as cláusulas e condições aqui estabelecidas, conjuntamente com a Convenção Coletiva de Trabalho da categoria firmada para cláusulas sociais e econômicas, vigorando sempre a condição mais favorável vigente à época.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA SÉTIMA – MULTA

Fica estipulada multa diária no valor de R\$385,00 (trezentos e oitenta e cinco reais) por infração e por empregado, pelo descumprimento de qualquer das cláusulas da presente convenção, a ser revertida a favor do empregado prejudicado, sendo que no caso de reincidência, a multa fica majorada para R\$770,00 (setecentos e setenta reais).

Observação da multa: A multa diária é devida para cada dia em que ocorrer infração, e para cada empregado prejudicado. Exemplo hipotético: uma empresa exigiu o trabalho de seus empregados em cinco sábados após o horário regulado na presente convenção, sendo então, devidas cinco multas para cada empregado, sendo a primeira de R\$380,00 (trezentos e oitenta reais), e as outras quatro de R\$770,00 (setecentos e setenta reais) cada.

SEDE: Praça Adão Duarte, 32 – Vila Paulista - ☎(19) 3451-1271/3451-1278 – CEP: 13.484-044 – Limeira/SP

SUBSEDE LEME: Rua: Coronel José Leme Franco, nº 563- Jardim Bela Vista- ☎(19) 3571-5842 – CEP: 13.611-480

SUBSEDE CONCHAL: Rua Conselheiro Rodrigues Alves, nº 520 – Centro – ☎(19) 3866-5688 – CEP: 13.835-000

CLUBE DOS COMERCIÁRIOS: Rua Arquiteta Suely Fior de Godoy, nº 530 – Jd. Limeirânea- ☎(19) 3444-4939 –Limeira/SP.

CENTRO DE LAZER DOS COMERCIÁRIOS EM PRAIA GRANDE: Av. Presidente Castelo Branco, 8420 – Vila Mirim - ☎(13) 3494-2796

CENTRO DE LAZER DOS COMERCIÁRIOS EM AVARÉ: Represa de Jurumirim



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE LIMEIRA



Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA OITAVA - PRORROGAÇÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO TOTAL OU PARCIAL

Nos casos de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação total ou parcial desta convenção será observada as disposições constantes do artigo 615 parágrafos, da CLT.

Limeira, 27 de novembro de 2020.

Paulo Cesar da Silva
Presidente

Sindicato dos Empregados no Comércio de Limeira

Dr. Alessandro Batista da Silva
OAB/SP 207.266

Sindicato dos Empregados no Comércio de Limeira

Martim Clementino de Medeiros
Presidente

Sindicato do Comércio Varejista de Limeira

Dr. Celso José Palermo
OAB/SP 11.834

Sindicato do Comércio de Limeira

SEDE: Praça Adão Duarte, 32 – Vila Paulista - ☎(19) 3451-1271/3451-1278 – CEP: 13.484-044 – Limeira/SP

SUBSEDE LEME: Rua: Coronel José Leme Franco, nº 563- Jardim Bela Vista- ☎(19) 3571-5842 – CEP: 13.611-480

SUBSEDE CONCHAL: Rua Conselheiro Rodrigues Alves, nº 520 – Centro – ☎(19) 3866-5688 – CEP: 13.835-000

CLUBE DOS COMERCIÁRIOS: Rua Arquiteta Suely Fior de Godoy, nº 530 – Jd. Limeirânea- ☎(19) 3444-4939 –Limeira/SP.

CENTRO DE LAZER DOS COMERCIÁRIOS EM PRAIA GRANDE: Av. Presidente Castelo Branco, 8420 – Vila Mirim - ☎(13) 3494-2796

CENTRO DE LAZER DOS COMERCIÁRIOS EM AVARÉ: Represa de Jurumirim